



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 4.287, de 28 de setembro de 2021.

**Aprova o Regimento Interno do
Fórum Permanente de
Educação do Município de
Taquari.**

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº. 3.837, de 23 de junho de 2015.

DECRETA:

Art. 1º O Fórum Permanente de Educação de Taquari/RS é uma entidade consultiva, deliberativa e fiscalizadora, porém sem personalidade jurídica, formado por representantes de diferentes órgãos do município de Taquari, ligados à educação, que atuam na adequação do Plano Municipal de Educação em consonância ao Plano Nacional de Educação 2015/2025, bem como no monitoramento e avaliação da execução do Plano Municipal de Educação até o final de sua vigência.

Art. 2º O Fórum Permanente de Educação de Taquari, instalado pelo Decreto Nº 4.281, de 22 de setembro de 2021, tem as seguintes atribuições:

I – Coordenar e articular junto à comunidade o processo de reconstrução do Plano Municipal de Educação em consonância ao Plano Nacional de Educação 2015/2025;

II - Acompanhar, junto a Câmara Municipal, a tramitação do projeto de lei do plano decenal da educação municipal definido no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda 59/2009;

III – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IV- Zelar para que o Fórum, através de sua composição nos grupos de trabalho (Comissão Coordenadora e Equipe Técnica), esteja articulado e em acordo com as orientações da Secretaria de Articulação, com os Sistemas de Ensino do Ministério da Educação para a reelaboração do Plano Municipal de Educação;



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

V- Divulgar e encaminhar as deliberações feitas nas audiências públicas, seminários e conferências municipais de educação;

VI – Convocar, planejar e coordenar a realização dos seminários e das conferências municipais de educação, mobilizando a comunidade envolvida nas ações da reconstrução do Plano Municipal de Educação;

VII – Acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação na próxima década, avaliando e monitorando sua execução;

VIII – Organizar o cronograma de ações para a reestruturação, aprovação, avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Educação 2015/2025;

IX – Reunir-se sistematicamente para acompanhar e manter as atividades ligadas à reelaboração do Plano Municipal de Educação de forma dinâmica, atualizada e cumprindo os prazos previamente programados no cronograma;

X – Realizar outras ações pertinentes.

Capítulo II

Da Composição

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será composto pela Comissão Coordenadora e pela Equipe Técnica, sendo esta de caráter temporário, com atribuições distintas para a reconstrução, avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Educação 2015/2025.

Art. 4º O Fórum Permanente de Educação será composto por membros titulares e membros suplentes de órgãos públicos, instituições educacionais, entidades e sociedade civil, com atuação amplamente reconhecida em prol da melhoria da educação.

Art. 5º A indicação dos representantes titulares e suplentes para a Comissão Coordenadora do FPM será formalizada através de Portaria mediante indicação do Conselho Municipal de Educação representando poder público, instituições educacionais públicas e privadas, entidades e sociedade civil, tendo mandato de 02 anos, podendo haver 01 encaminhamento para mandato de mesma vigência.

I – Pelo (a) Titular da Secretaria Municipal de Educação;

II – Representante da Secretaria Municipal de Administração;

III – Representantes da Educação Básica da Rede Municipal;



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- IV- Representantes de Diretores das Escolas Públicas;
- V- Representante de Escola do Campo;
- VI- Representante de Escolas da Rede Estadual de Ensino;
- VII- Representante do Conselho Tutelar;
- VIII- Representante do Ensino Superior;
- IX- Representantes dos Funcionários da Secretaria de Educação;
- X- Representantes dos pais de alunos das Escolas Públicas;
- XI- Representante do FUNDEB;
- XII- Representantes dos professores da Rede Municipal;
- XIII- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XIV- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- XV- Representante Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º Os membros titulares natos dos itens I e XV do art. 5º serão o Secretário Municipal de Educação e o Presidente do Conselho Municipal de Educação e seus suplentes indicados pelos respectivos órgãos.

Art. 7º Os membros titulares e suplentes dos itens III, IV, V, VI, VII, VIII e IX e XI serão indicados pelas instituições e órgãos afins, respeitando uma rotatividade estabelecida por este Fórum, quando houver mais de uma instituição para a mesma representatividade.

Art. 8º Os membros titular e suplente do item X do art.5º serão indicados pelos Conselhos Municipais respeitando uma rotatividade estabelecida por este Fórum por haver mais de uma instituição para esta representatividade.

Art. 9º Na primeira reunião do Fórum será escolhido o Coordenador Geral e o Secretário.

Art. 10. O Coordenador Geral do Fórum e o Secretário terão mandato com prazo de vigência igual ao do mandato do Fórum permanente do qual fazem parte;

Art. 11. O Coordenador Geral deverá convocar as reuniões para o cumprimento das atribuições conforme art. 13.

Art. 12. São atribuições específicas da Comissão Coordenadora:

- I - Aprovar o regimento interno do Fórum;
- II - Ter amplo conhecimento da Lei 13.005/2014;
- III - Acompanhar sistematicamente os grupos de estudos, assessorando a Equipe Técnica na reconstrução do Plano Municipal de Educação 2015/2025;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV - Verificar se todos os registros legais são realizados no processo de reconstrução do PME;

V – Verificar se os debates e os documentos-base das câmaras temáticas são realizados de acordo com as orientações legais do MEC e as metas do PNE;

VI - Organizar e coordenar os Seminários e as Conferências Municipais de Educação de aprovação do PME e de Avaliação Bianual;

VII - Monitorar e avaliar a cada 2 anos a execução do PME até término de sua vigência;

VIII- Convocar representantes da Equipe Técnica e da comunidade local para a realização das Conferências Municipais;

IX - Emitir parecer à Câmara Legislativa a avaliação bianual para aprovação;

X – Manter os membros titulares e suplentes da Comissão Coordenadora e da Equipe Técnica com a representatividade aprovada neste regimento.

Art. 13. A Equipe Técnica é de caráter temporário com as seguintes atribuições:

I - Coordenar os grupos de estudos, convocando os partícipes com apoio da SMED para discussão dos temas nas câmaras temáticas definidas pelo Fórum Municipal de Educação.

II - Buscar junto à SMED e ao CME as informações oficiais para a construção do texto diagnóstico do município.

III – Manter o critério definido no Fórum de 03 componentes participantes na câmara temática.

IV - Redigir o documento-base da sua câmara temática.

V – Organizar e relatar nas reuniões ou conferências as produções descritivas realizadas nos grupos.

VI – Cumprir a função de delegado nas Conferências de Educação.

Art. 14. A Equipe Técnica será formada por 03 membros indicados pelo CME

Art. 15. A indicação dos representantes titulares para a Equipe Técnica do Fórum permanente de Educação será feita por indicação do CME e terá vigência de mandato igual aos demais membros do Fórum.

Art. 16. A Equipe Técnica terá em sua composição as seguintes representações:

I - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

II – REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III - REVISOR DE TEXTO.

Art. 17. Os membros dos itens I e II do Art. 16º serão indicados pelo Poder Executivo, com a função de assessorar as Câmaras Temáticas na construção do PME e monitoramento do PME.

Art. 18. As Câmaras Temáticas, sob a coordenação da Equipe Técnica, serão estruturadas conforme as metas do PNE-2015/2025, serão compostas por grupos de estudos de caráter temporário com, no máximo 03 integrantes, inscritos na Audiência Pública ou Conferência.

Art. 19. O membro do item III do Art. 16º será indicado pelo Conselho Municipal de Educação com a função de revisar o texto final do PME.

Art. 20. O Conselho Municipal de Educação - CME - atuará como Órgão fiscalizador do Fórum Permanente de Educação, no compromisso do cumprimento do cronograma estabelecido pelo próprio Fórum para a efetivação do PME 2015/2025, de forma democrática transparente e coletiva.

Art. 21. A critério da Comissão Coordenadora, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, legalmente constituído;

§ 1º A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado ao Coordenador geral do mesmo, justificando a solicitação.

§ 2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo dois terços dos membros do FME.

Art. 22. As reuniões do FME serão compostas por membros da Comissão Coordenadora e Equipe Técnica em exercício, convidados especiais e observadores.

§ 1º O quórum para as deliberações e expedição dos pareceres de avaliação nas reuniões do FME será 50% mais um da representação dos membros;

§ 2º Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais, a critério da Comissão Coordenadora, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes do Judiciário;

§ 3º Será observador, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão brasileiro a que se fizer presente nas reuniões do FME;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Capítulo III

Do Funcionamento

Art. 23. O Fórum Permanente de Educação terá atuação de dez anos e reunir-se-á sistematicamente conforme convocação no período de reconstrução do PME, até sua aprovação, por convocação do Coordenador Geral ou por requerimento da maioria dos seus membros e, após aprovação, reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano para avaliar a execução do PME ou extraordinariamente conforme convocação do Coordenador Geral.

Art. 24. O FPE e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação e receberão o suporte técnico e administrativo da Comissão Coordenadora do Fórum Permanente de Educação, para garantir seu funcionamento.

Art. 25. As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

§ 2 As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.

Art. 26. São direitos e deveres dos membros do Fórum Permanente de Educação:

I – participar das reuniões e encontros relacionados aos estudos do PME, com direito a voz e a voto e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta, sem prejuízo na sua efetividade funcional;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do Fórum, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;

IV - deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 27. As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FME correrão por conta de cada instituição representada, respeitados os recursos disponíveis.

Art. 28. Cabe ao Coordenador do Fórum Permanente de Educação:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- I - convocar e coordenar as reuniões do Fórum Permanente de Educação;
- II - presidir as reuniões, orientar os debates e tomar os votos;
- III – contatar as entidades e instituições para a indicação dos membros representativos do Fórum Permanente de Educação em caso de vacância respeitando a rotatividade citada neste regimento;
- IV – dar posse aos representantes;
- V – emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- VI – baixar atos normativos visando ao cumprimento das decisões da Plenária;
- VII - requisitar as informações de que o Fórum necessitar;
- VIII – fazer cumprir este Regimento.

Art. 29. Cabe à Secretária do FPE:

- I – redigir a ata das reuniões;
- II- sintetizar e emitir relatórios às entidades e órgãos se houver decisão do Fórum;
- III - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;
- IV - submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;
- V – tornar públicas as deliberações do FPE.

Art. 30. A Comissão Coordenadora do FME, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários (GTT) ligados ao art. 16º, com indicação de seus respectivos membros e a seguinte especificação:

Parágrafo Único. Os GTT terão sempre caráter temporário, com duração desde a data de sua indicação pelo CME e a data de realização da Conferência.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 31. A participação no Fórum Permanente de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 32. O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de 50% mais um, dos membros do Fórum Municipal de Educação.

Art. 33. Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela Comissão Coordenadora do Fórum Permanente de Educação.

Art. 34. Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pela Comissão Coordenadora e Equipe Técnica do Fórum Municipal de Educação do Município de Taquari e homologação através de Decreto editado e publicado pelo Prefeito Municipal de Taquari.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de setembro de 2021.

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

